



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.372/2014

De 06 de junho de 2014.

MODIFICA OS ARTIGOS 20 E 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.359/2004, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Fica vedada a incorporação de Gratificação e/ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, seja a que título for.

Art. 2º - O Art. 21 e seu parágrafo único ficam expressamente revogados.

Art. 3º - Os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Patos passarão a ter direito às horas extras.

§ 1º - A duração normal do trabalho, para os servidores desta Edilidade, não excederá de 08 (oito) horas diárias.

I - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

II - O tempo despendido pelo servidor até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

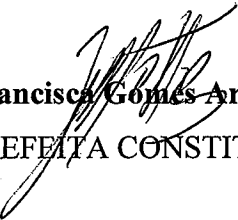
§ 2º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

I - A importância da remuneração da hora suplementar será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 06 de junho de 2014.


Francisco Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Projeto 181/14